



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMNGOS DO NORTE - ES

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS - S/N -

C.N.P.J.: 36.350.312/0001-72

CEP 29745-000

PROTUCOLO Nº 1602/2020

FOLHAS Nº 01 LIVRO Nº _____

RECEBIDO EM 30/04/2020

ENCARREGADO

Memorando Nº.: 038/2020- GP

De: CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONICO (Encaminha)

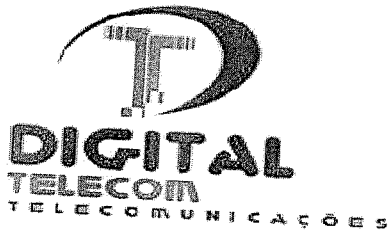
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Utilizo o presente para solicitar a vossa excelência 01 aparelho telefônico tipo celular para ser utilizado pelo coordenador de defesa civil municipal.

Atenciosamente,

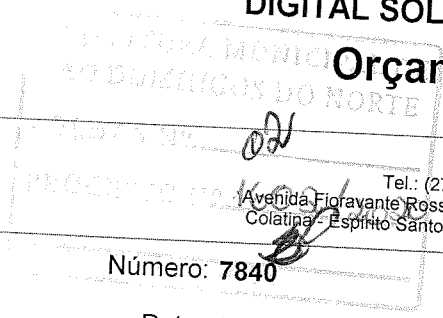
São Domingos do Norte - E. S., 30 de abril de 2020.

MARCIA TANIA CORBELARI VAZZOLER
CHEFE DE GABINETE



DIGITAL SOLUÇÕES

Orçamento



Tel.: (27) 3770-4800
Avenida Fioravante Rossi, 472 - Lacer
Colatina - Espírito Santo - 29703-042

Número: 7840

Data: 07/05/2020

Situação: Em Aberto

Descrição

DEFESA CIVIL

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Endereço

ROD.GETER LOPES DE FARIAS
EMILIO CALEGARI
SÃO DOMINGOS DO NORTE
ES

Telefones

3742-0200

3742-0205 SAELY

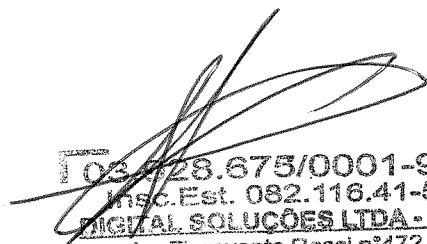
Produtos							
Ord	Barras	Identificação	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
37			TELEFONE MOTOROLA MOTO Z3		1.899,00	1	1.899,00
Total de Itens: 1							
Total Produtos							1.899,00
Desconto (-)							(0,00)
Total Líquido							1.899,00

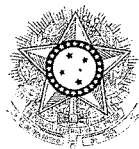
Outras Informações

Cond. de Pag.:

Vendedor:

Observações:


 08.528.675/0001-93
 Ins. Est. 082.116.41-5
 DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME
 Av. Fioravante Rossi nº472
 Cep: 29703-042 - Colatina-ES
 Tel: (27)3770-4800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - PMSDN/ES
Folha: 03
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUINALDO MARTINS SCALZER JUNIOR 03170591738 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.904.295/0001-47

Certidão nº: 10607342/2020

Expedição: 11/05/2020, às 10:28:49

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUINALDO MARTINS SCALZER JUNIOR 03170591738 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.904.295/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - PMSDN/ES
Folha: 04
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIGITAL SOLUCOES LTDA**
CNPJ: 03.928.675/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:52 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **BA29.6F9B.19BF.C610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

CPL - PMSDN/ES

Folha: 05



Proc. Dispensa: 21/2020

Proc. Adm. Nº - 1607/2020 GAB

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 03.928.675/0001-93 - DIGITAL SOLUCOES LTDA

Período: 03/11/2014 a 11/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
BA29.6F9B.19BF.C610	Positiva com efeitos de negativa	14/02/2020 12:30:52	12/08/2020	Válida Prorrogada até 10/11/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
04F6.28BF.8804.96D5	Positiva com efeitos de negativa	20/11/2019 15:17:40	18/05/2020	Válida Prorrogada até 16/08/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegur
5289.F50D.01D6.3F64	Positiva com efeitos de negativa	15/04/2019 14:34:34	12/10/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
3C8B.105F.19C7.4652	Positiva com efeitos de negativa	23/11/2018 13:41:37	22/05/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund:
8A05.69F8.04FA.2464	Positiva com efeitos de negativa	16/11/2018 14:01:16	15/05/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

« « 1 2 3 4 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020. Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.928.675/0001-93

Razão Social: DIGITAL SOLUCOES LTDA ME

Endereço: PC MUNICIPAL 139 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

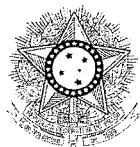
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204421502956582

Informação obtida em 11/05/2020 10:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - PMSDN/ES
Folha: 07
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.928.675/0001-93
Certidão nº: 10606364/2020
Expedição: 11/05/2020, às 10:21:49
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.928.675/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CPL - PMSDN/ES
Folha: 03
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1502/2020 GAB

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000124288

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 03.928.675/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/05/2020**, válida até **09/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/05/2020.

Autenticação eletrônica: **0022.5930.F3F0.8F34**



CPL - PMSDN/ES
Folha: 03
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

R. Augusto Calmon 1307 - Centre
Linhares - ES CEP: 29900-060

Telefone: (27) 3371-9500 / 3371-9510
CNPJ: 39.309.399/0001-88

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ENDEREÇO: ROD. GETHER LOPES DO CARIAS, S/N. EMILIO CALEGARI - SÃO DOMINGOS DO
NORTE-ES CEP: 29745-000

ORÇAMENTO

QUANT	PROJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	SMARTPHONE MOTO Z3	RS 1.999,00	RS 3.998,00
TOTAL			RS 3.999,00

Linhares, 05 de Maio de 2020

Atenciosamente

39.309.399/0001-88
ASSISTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE TELECOMUNICAÇÕES LDA EPP
Rua Manoel de Padilha, nº 1032
Bairro Araçá - CEP 29.901-442
LINHARES - ES - BRASIL

Assistec Com. De Equipamentos de Telecomunicações.
Jucimar Piccoli - (27) 3371-9514 / 9500
consultoria@assistec@gmail.com CREA - ES: N° 3790



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CPL - PMSDN/ES
Folha: 10
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000124395

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 39.309.398/0001-88

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/05/2020**, válida até **09/08/2020**.

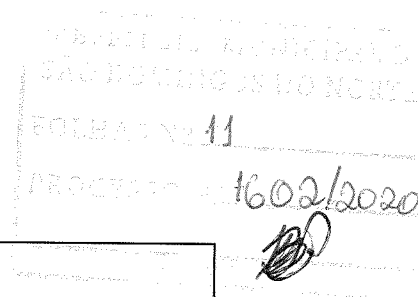
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/05/2020.

Autenticação eletrônica: **0010.C130.F3F0.93C0**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.309.398/0001-88

Razão Social: ASSISTEC COM DE EQUIP DE TEL LTDA EPP

Endereço: R MONSENHOR PEDRINHA 1032 / ARACA / LINHARES / ES / 29901-442

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401265294325110

Informação obtida em 11/05/2020 10:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 39.309.398/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:27 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **E4CF.B244.9114.F96A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - PMSDN/ES
Folha: 13
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.309.398/0001-88
Certidão nº: 10608359/2020
Expedição: 11/05/2020, às 10:36:28
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.309.398/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AGUINALDO MARTINS SCALZER JUNIOR
INSC. Nº CNPJ 11.904.295/0001-47
INSC. MUNICIPAL 35780

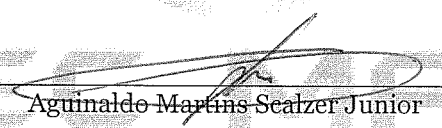
ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Endereço: ROD GETHER LOPES DE FARIAS,
Bairro : EMILIO CALEGARI
SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
Telefone: 27-3745-0200

Quant.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	Telefone Motorola Moto Z3	R\$ 1949,00	R\$ 1.949,00
			R\$ 1.949,00

Colatina, 06/05/2020

Validade da proposta- 10 dias


Aguinaldo Martins Scalzer Junior
VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Aguinaldo Martins Scalzer Junior
Rua Tereza Guimarães, nº 19, fundos – São Silvano – Colatina / ES
tec-mais@hotmail.com
(27) 99939-6820

11.904.295/0001-47

TEC MAIS

AGUINALDO MARTINS SCALZER JR.
RUA TEREZA GUIMARÃES N° 19
SÃO SILVANO CEP 29706-140
COLATINA ES

Handwritten calculations and notes at the bottom of the page, including a vertical list of numbers (1949, 1949, 1949, 1949) and a calculation: 5.847 / 3 = 1949.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CPL - PMSDN/ES
Folha: 15
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000124358

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.904.295/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/05/2020**, válida até **09/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/05/2020.

Autenticação eletrônica: **001F.A330.F3F0.9213**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - PMSDN/ES
Folha: 16
Proc. Dispensa: 21/2020
Proc. Adm. Nº - 1602/2020 GAB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUINALDO MARTINS SCALZER JUNIOR 03170591738
CNPJ: 11.904.295/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:46 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **45AD.F861.A29C.2E40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.904.295/0001-47

Razão Social: AGUINALDO MARTINS SCALZER JUNIOR MEI

Endereço: BC TEREZA GUIMARAES 19 / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29706-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203164312109058

Informação obtida em 11/05/2020 10:27:05

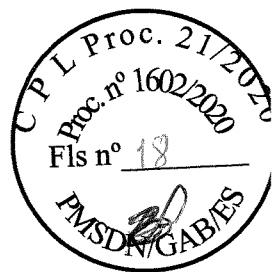
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



CERTIDÃO

Nesta data CERTIFICO a entrada do processo nesta Sala de Licitações.

Em, 13 de maio de 2020.

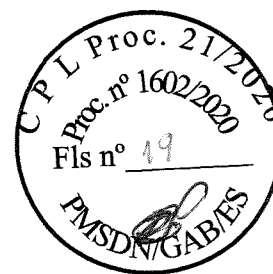

Roque Siqueira Gomes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 21/2020

Processo Administrativo nº 1602/2020/GAB/PMSDN/ES

ROQUE SIQUEIRA GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Setor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES nomeado pela portaria nº 7.714/2020, no uso de suas atribuições legais determina: Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação – Processo nº 21/2020**, referente à **Dispensa de Licitação**, destinada aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone **Android**, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem cronológica crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

São Domingos do Norte/ES, 13 de maio de 2020.

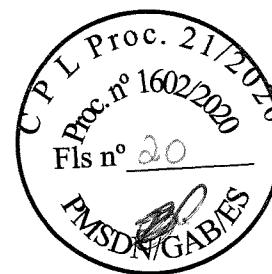
ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000


Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



CERTIDÃO

Nesta data CERTIFICO a juntada ao processo da portaria nº 7.808/2020

Em, 13 de maio de 2020.


Roque Stequeira Gomes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

PORTARIA Nº 7.808 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Designa Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para análise e julgamento das propostas apresentadas para compras, alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, em todas as modalidades de Licitação, bem como, emitir pareceres, laudos e realizar outras atribuições inerentes ao assunto. A referida Comissão só poderá reunir-se com o mínimo de três membros, que assim se constitui:

PRESIDENTE: ROQUE SIQUEIRA GOMES - servidor efetivo
VICE-PRESIDENTE: REINALDO BASILEU GUARESCHI - servidor comissionado
1º MEMBRO: PAULO CESAR BRUNI - servidor efetivo
2º MEMBRO: ANDRESSA REZENDE DE CARVALHO - servidora contratada
3º MEMBRO: MARCIA TANIA CORBELARI VAZZOLER - servidora efetiva
4º MEMBRO: EDER MANOEL CALEGARI - servidor comissionado
5º MEMBRO: ALEXSANDRO LIMA BATISTA SANTOS - servidor contratado
6º MEMBRO: JOSE ANTONIO DO CARMO: servidor efetivo
7º MEMBRO: ANDRESSA DE BARBI CASOTTI: servidora contratada
8º MEMBRO: LUCILDA DE SOUZA MALAGUTI: servidora efetiva
SUPLENTE: MARCIA TELMA ORELE ZAMBALDI - servidora efetiva

Parágrafo único - O prazo de validade da Portaria será até 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 7.736 de 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte -ES, 04 de maio de 2020.

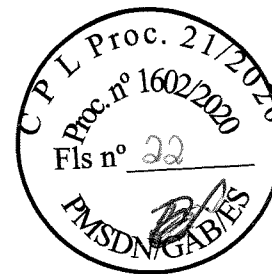

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 21/2020

Processo Administrativo nº 1602/2020/GAB/PMSDN/ES

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 01 aparelho de celular, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

01 – aparelho de smartphone **Android** de bom nível, tela **no mínimo** de **6** polegadas com uma resolução de **2160x1080** pixel, aparelho que permita a transferência de dados e excelente navegação na internet, além de conectividade **Wi-fi** e **GPS** com **leitor multimídia** e **Bluetooth**, memória interna de no mínimo **64 GB** com a possibilidade de expansão. câmera de no mínimo **12** megapixels para fotos e vídeos em 4K, leve e resistente.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desse aparelho de telefonia móvel justifica-se em função da necessidade da melhoria da comunicação nas diversas atividades da Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte/ES, salientando a importância deste para a equipe empenhadas nas frentes de serviços operacionais da DC, permitindo a agilidade dos serviços prestados e a eficácia nos atendimentos a população. Tendo em vista a necessidade de reposição, considerando que não há até a presente data nenhum aparelho disponível para esse fim, portanto faz-se a necessidade da aquisição em conformidade com o o memorando protocolizado sob o nº 1602/2020

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

(Valor máximo autorizado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



4.4.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Unid.	QTD.	Valor estimado	Valor Total
01	01 – aparelho de smartphone Android de bom nível, tela no mínimo de 6 polegadas com uma resolução de 2160x1080 pixel, aparelho que permita a transferência de dados e excelente navegação na internet, além de conectividade Wi-fi e GPS com leitor multimídia e Bluetooth , memória interna de no mínimo 64 GB com a possibilidade de expansão. câmera de no mínimo 12 megapixels para fotos e vídeos em 4K, leve e resistente.	Unid.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Estimativa				R\$ 2.000,00	

TABELA DE APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO

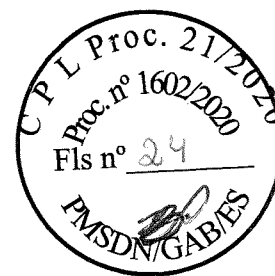
Tabela Julgamento das Propostas	
Empresa 01	Empresa 02
Digital Soluções Ltda ME. Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ 03.928.675/0001-93	Tec MaiS – Aguinaldo Martins Scalzer Jr – Rua Tereza Gyuimarães nº 19 – São Silvano – CEP 23.706-140
Serviços: R\$ 1.899,00	R\$ 1.949,00
Empresa 03	
Assistec – Comércio de Equipamentos de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



Telecomunicações Ltda/EPP - Rua Monsenhor Pedrinha nº 1032 – Bairro Araçás – Linhares – ES. CEP.: 29.901-442	
R\$ 1.999,00	
Preço Médio: R\$ 1.949,00 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais) Preço da Vencedora: R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove) Empresa Vencedora: Digital Soluções Ltda ME. - Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ 03.928.675/0001-93	

São Domingos do Norte/ES, Em 13 de maio de 2020.

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO– minuta
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 021/2020
Processo Administrativo nº 1602/2020 – GAB/PMSDN/SE/ES

Do Objeto: contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone Android, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

Fornecedor: *Digital Soluções Ltda ME.*

Endereço: Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ

CNPJ.928.675/0001-93

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa R\$ **1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove)** que será pago 01 (uma) parcela sem reajuste.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela notória experiência e trabalho da empresa além de ter a empresa apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado, bem como a necessidade da Defesa Civil nesses tempos de Pandemia COVID-19.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte, ES, 13 de maio 2020

ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte, ES, 13 de maio 2020

PEDRO AMARILDO DALMONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO– minuta
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 021/2020
Processo Administrativo nº 1602/2020 – GAB/PMSDN/SE/ES

Do Objeto: contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone Android, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

Fornecedor: **Digital Soluções Ltda ME.**

Endereço: Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ

CNPJ.928.675/0001-93

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa R\$ **1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove)** que será pago 01 (uma) parcela sem reajuste.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela notória experiência e trabalho da empresa além de ter a empresa apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado, bem como a necessidade da Defesa Civil nesses tempos de Pandemia COVID-19.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte, ES, 13 de maio 2020

ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte, ES, 13 de maio 2020

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 21/2020

Processo Administrativo nº 1602/2020/GAB/PMSDN/ES

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da compra direta, por Dispensa de Licitação no que tange a O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone **Android**, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

O Preço da Vencedora: **R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove)**, informado pelo Setor de Compras – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da empresa no mercado. O valor apresentado encontra-se dentro do que o mercado estabelece como valor médio, ou seja: **R\$ 1.949,00 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais)**

O módico valor **R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove)** da proposta vencedora somado ao grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta torna o contrato viável ao município.

São Domingos do Norte/ES, 13 de maio de 2020.

ROQUE SIQUEIRA GOMES

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



CERTIDÃO

Nesta data certifico a juntada ao processo de Documentos Diversos relativos à Pandemia do COVID-19 uma vez que os trabalhos da Defesa Civil aumentou em muito em relação à Pandemia, havendo portanto a necessidade de um meio de comunicação entre clientes internos e externos e o referido órgão.

Em, 13/05/2020


ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL

São Domingos do Norte

P. Adm/GAB - 1602/2020

PREFEITURA**AVISO REABERTURA TP 01/2020**

Publicação Nº 270369

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o aperfeiçoamento no setor tributário para atender as necessidades da SEMAF e aos profissionais de Agentes Fiscais Municipais; modelagem da base de dados municipal para revisão dos valores para lançamento do IPTU, revisão do código tributário, implementação e acompanhamento do plano de ação para modernização do setor tributário municipal; atualização da Planta Genética de Valores; análise e compilação da legislação tributária municipal vigente propondo alterações quando necessário; analisar a legislação municipal e legalidade dos critérios para concessão de benefícios fiscais; levantamento de requisitos para implantação de domicílio eletrônico fiscal; implantar e acompanhar procedimentos de fiscalização de ISS de instituições financeiras, cartórios; treinamentos e capacitação para gestão de fiscalização de ISS sobre operações de operadoras de cartão de crédito e débitos, tudo conforme o anexo I e o Termo de referência. Os envelopes deverão ser entregues até às 8h do dia 08 de junho de 2020, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia na sala de Licitações. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0200 das 7h15 às 16h.

São Domingos do Norte/ES, 22 de abril de 2020.

Reinaldo Basileu Guareschi

Vice - Presidente/CPL

DECRETO 1.724

Publicação Nº 270529

DECRETO Nº 1.724 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 -R, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.719, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de São Domingos do Norte -ES;

CONSIDERANDO que o Estado e a União não determinaram a paralisação das atividades industriais e que tal trabalho deve ser disciplinado no período da pandemia a fim de evitar o máximo possível a proliferação do vírus.

CONSIDERANDO que o Município de São Domingos do Norte é classificado como de baixo risco para contaminação do Coronavírus (COVID-19) pela Portaria nº 68-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4.621, de 02 de abril de 2020, 4625, de 04 de abril de 2020 e 4636, de 19 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

- a) do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;
- b) das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;
- c) das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;
- d) do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no caput deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 2º A feira livre do Município está liberada a funcionar, desde que cumpridas todas as regras e orientações constantes do anexo único deste decreto, sob a condição de ser suspensa novamente.

Art. 3º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1(um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), autorizados a funcionar, devem adotar as seguintes precauções:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
- b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

CPL/PMSDN/ES

Isolamento Domiciliar da
P. Dispensa: 21/2020
P. Adm/GAB - 1602/2020

- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretária de Estado da Saúde (SESA) por 14 dias;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;
- j) obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários.
- II - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;
- III - disponibilizar dispenses com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;
- V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1/1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1/1,5 metros entre os colaboradores;
- VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;
- X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;
- XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;
- XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;
- XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;
- XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

CPL/PMSDN/ES
P. Dispensa: 21/2020
P. Adm/GAB - 1802/2020

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autos serviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Exceto aqueles casos já definidos nos decretos municipais anteriores (supermercados, restaurantes, outros), o horário de funcionamento do comércio local será o estabelecido pela Lei Municipal.

§2º As lanchonetes poderão funcionar até as 16 horas, horário a partir do qual poderá funcionar em regime de delivery.

Art. 4º O exercício das atividades profissionais autônomas, tais como as de odontologia, contabilidade, advocacia, fisioterapia, educação física, entre outras, deverão priorizar o atendimento por meio virtual, e, quando não for possível, realizar o atendimento de forma individual, observando também as seguintes medidas:

I - evite aglomerações de pacientes/clientes na sala de espera e oriente para que cheguem no horário marcado;

II - mantenha o ambiente arejado, preferencialmente com as janelas abertas;

III - disponibilize álcool gel 70% e estimule o paciente/cliente a utilizá-lo;

IV - redobre o cuidado com a higiene do local de trabalho, sempre limpando maçanetas e mesas com álcool;

V - organize o espaço de espera, respeitando a distância de 1 a 2 metros entre as cadeiras;

VI - sempre utilize máscaras quando estiver realizando o atendimento;

VII - os profissionais autônomos não poderão exercer suas atividades dentro de academias, mesmo que fechadas.

Art. 5º Mesmo que o Município altere seu nível de classificação de risco, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

CPL/PMSDN/ES
Folha: 33
P. Dispensa: 21/2020
consumidas em 2020

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em casa;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) recomendar que se utilize máscaras sempre que sair de casa. ✕

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas e orientações para evitar a aglomeração e transmissão do vírus constantes nos Decretos Municipais anteriores que referem-se sobre exercício das atividades que não haviam sido suspensas.

Art. 7º As denúncias de aglomeração deverão ser encaminhadas para o número 3742-0200 / 3742-0202 - Prefeitura Municipal/Ouvidoria.

Art. 8º O Município adotará imediatamente as medidas de contenção prevista pela Portaria nº 68, de 19 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, caso seja alterada sua classificação de risco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de emergência/ Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S, 22 de abril de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

Os produtos devem, preferencialmente, ser separados em quantidades pré-definidas (bacias, ~~caixas~~ sacos, amarrado, sacolas etc.) e previamente selecionados pelo feirante para evitar a manipulação dos mesmos ~~pelos feirantes~~ **Dispensates/2020**

CPL/PMSDN/ES
P. Adm/GAB - 1602/2020

Não fazer contato físico e evitar conversas com clientes para reduzir o tempo de permanência deles na feira;

Não promover degustação de produtos;

Evitar o anúncio verbal (falas e/ou gritos) de produtos disponíveis para comercialização;

O QUE OS FEIRANTES DEVEM FAZER

A comercialização de alimentos prontos para o consumo, como pastel, bolos, lanches, refeições ou similares, deve ser feita apenas com retirada em balcão e acondicionados para viagem (pedidos para levar para casa);

Não disponibilizar bancos, mesas, cadeiras ou outro objeto em que o consumidor possa sentar-se, reduzindo, assim, o tempo de permanência do cliente na feira;

Recomendar que seus clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 metro entre si. Isso vai evitar aglomeração em frente à barraca;

Pedir gentilmente ao cliente para ele não manipular os produtos na hora de escolher. Se houver insistência em pegar na mercadoria, recomendar que ele higienize as mãos antes e depois de tocar nos produtos;

Sugerir ao cliente que ele higienize os alimentos assim que chegar em casa antes de consumi-los;

Não emprestar ou compartilhar talheres, copos e outros objetos pessoais com demais feirantes.

CUIDADOS AO RETORNAR PARA CASA.

Ao retornar às suas casas e propriedades, todos que estiveram envolvidos no processo de comercialização nas feiras devem, antes de qualquer contato com as pessoas que permaneceram na propriedade, separar e ensacolar as roupas até o momento de serem lavadas e fazerem uma higiene completa (lavar mãos e tomar banho). Essa é uma forma de evitar que as pessoas que não estiveram nas cidades venham a ter contato com o novo Coronavírus.

A fiscalização deverá ficar à cargo do Comitê Gestor da Feira Livre do Município, nomeação em PORTARIA DE Nº 7.410 de 23 de fevereiro de 2018, da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.

TERMO DE DISPENSA 16/2020

Publicação Nº 270376

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020/PMSDN/ES -

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1195/2020-SEMARH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2020-SEMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2020-SEMTADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1424/2020-SEMUR

Ref.: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. IV e Art. 26 caput. - Lei 13.979/2020 alterada pela MP 926/2020 Art. 4º inciso IV §3º, Art.8º - Decreto 4593-R/2020/ES, Decreto Municipal nº 1.719/2020, Portaria MS nº 188/2020.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 561 frascos de ÁLCOOL em GEL 70% DE 500 ML (insumo), elaborado como complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação, tudo, conforme descrição e quantitativos especificados no processo e/ou no termo de referência.

Do Contratado: Drogaria Nicchio

Endereço: Avenida João Quiuqui - 411 - Centro - Águia Branca - ES

CNPJ: 36.391.787/0001-07

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa no pagamento de uma de R\$ 10.092,00 (Dez Mil e noventa e dois reais), que será paga em parcela única contra o aceite do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

DECRETO Nº 1.724 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII, do Art.66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 -R, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.719, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de São Domingos do Norte -ES;

CONSIDERANDO que o Estado e a União não determinaram a paralisação das atividades industriais e que tal trabalho deve ser disciplinado no período da pandemia a fim de evitar o máximo possível a proliferação do vírus.

CONSIDERANDO que o Município de São Domingos do Norte é classificado como de baixo risco para contaminação do Coronavirus (COVID-19) pela Portaria nº 68-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4.621, de 02 de abril de 2020, 4625, de 04 de abril de 2020 e 4636, de 19 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

CPL/PMSDN/ES
Folha: 37
P. Dispensa: 21/2020
Sism/GAB - 1602/2020

DECRETA:

Art. 1º Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

- a) do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;
- b) das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;
- c) das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;
- d) do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no caput deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 2º A feira livre do Município está liberada a funcionar, desde que cumpridas todas as regras e orientações constantes do anexo único deste decreto, sob a condição de ser suspensa novamente.

Art. 3º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1(um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), autorizados a funcionar, devem adotar as seguintes precauções:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
- b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por 14 dias;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;
- j) obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários.
- II – disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;
- III -disponibilizar dispenses com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- IV -evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;
- V -afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- VI -limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1/1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- VII -adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1/1,5 metros entre os colaboradores;
- VIII -utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- IX -sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;
- X -manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- XI -executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XII -executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;
- XIII-utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;
- XIV -não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- XV -afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

XVI -remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII -as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII -não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX -não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

XX -organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI -acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII -em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII -para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autos serviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
- b) disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;
- c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;
- f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Exceto aqueles casos já definidos nos decretos municipais anteriores (supermercados, restaurantes, outros), o horário de funcionamento do comércio local será o estabelecido pela Lei Municipal.

§2º As lanchonetes poderão funcionar até as 16 horas, horário a partir do qual poderá funcionar em regime de delivery.

Art. 4º O exercício das atividades profissionais autônomas, tais como as de odontologia, contabilidade, advocacia, fisioterapia, educação física, entre outras, deverão priorizar o atendimento por meio virtual, e, quando não for possível, realizar o atendimento de forma individual, observando também as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

CPL/PMSDN/ES

Folha: 40

P. Dispensa: 21/2020

Sim/GAB - 1602/2020

I - evite aglomerações de pacientes/clientes na sala de espera e oriente para que cheguem no horário marcado;

II -mantenha o ambiente arejado, preferencialmente com as janelas abertas;

III -disponibilize álcool gel 70% e estimule o paciente/cliente a utilizá-lo;

IV -redobre o cuidado com a higiene do local de trabalho, sempre limpando maçanetas e mesas com álcool;

V -organize o espaço de espera, respeitando a distância de 1 a 2 metros entre as cadeiras;

VI –sempre utilize máscaras quando estiver realizando o atendimento;

VII –os profissionais autônomos não poderão exercer suas atividades dentro de academias, mesmo que fechadas.

Art.5º Mesmo que o Município altere seu nível de classificação de risco, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I -dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) recomendar que se utilize máscaras sempre que sair de casa.

II -das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III-dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas e orientações para evitar a aglomeração e transmissão do vírus constantes nos Decretos Municipais anteriores que referem-se sobre exercício das atividades que não haviam sido suspensas.

Art. 7º As denúncias de aglomeração deverão ser encaminhadas para o número 3742-0200 / 3742-0202 – Prefeitura Municipal/Ouvidoria.

Art. 8º O Município adotará imediatamente as medidas de contenção prevista pela Portaria nº 68, de 19 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, caso seja alterada sua classificação de risco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de emergência/ Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S, 22 de abril de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES GERAIS.

Manter uma distância mínima de 2 metros entre as barracas. Nos casos em que são utilizadas bandejas laterais, a medida deve ser feita a partir do limite das bandejas. Se for possível, isolar o espaço entre uma barraca e outra para impedir o acesso de clientes pela lateral e, assim, evitar aglomeração;

Ampliar a área ocupada pela feira para permitir o maior distanciamento entre as barracas. Caso necessário, recomenda-se utilizar os dois lados da rua;

Se não for possível ampliar a área da feira e nem fracionar, recomenda-se promover o revezamento de feirantes a cada semana, reduzindo, assim, o número de barracas, feirantes e pessoas;

Orientar que feirantes do grupo de risco não trabalhem durante a pandemia e autorizar a inclusão de representante, quando o feirante, titular do cadastro, for integrante do grupo de risco;

Cada feirante deverá disponibilizar recipientes com álcool 70% para uso dos frequentadores da feira;

Os feirantes devem ser preparados para atuarem como agentes de orientação quanto à aplicação das normas de funcionamento da feira, em especial sobre normas de higiene e controle de aglomeração de clientes em suas barracas;

Reforçar junto aos moradores da cidade a importância de sair de casa usando máscaras e levando um recipiente com álcool 70% para uso próprio;

Se possível, manter fiscais, agentes ou outras pessoas capacitadas para dar orientações quanto às normas e recomendações durante a realização da feira;

Recomendar que os feirantes tragam apenas a equipe necessária para garantir o funcionamento da barraca.

ANTES DA FEIRA A REALIZAÇÃO DA FEIRA.

Feirante, familiar ou colaborador que se enquadrar no grupo de risco ou apresentar quaisquer sintomas de síndrome gripal não deve participar da feira, deve permanecer em casa;

Providenciar a limpeza e higienização dos recipientes de acondicionamento dos produtos (caixas de transporte, bandejas, bacias e outros), barracas, bancas ou balcões, bem como das balanças e demais materiais e utensílios que vão ser utilizados na feira;

Nos veículos de transporte, providenciar a limpeza e higienização dos compartimentos onde vão ser acomodados os produtos, bem como dos locais tocados na condução do veículo, como volante, câmbio, freio de mão, painel, maçanetas de portas;

Os veículos devem ser higienizados antes de acondicionar os produtos e no retorno da comercialização;

Durante o trajeto até à feira e no retorno, manter as janelas do veículo abertas para o ar circular;

Para sanitização de superfícies, materiais e utensílios, utilizar solução de álcool na concentração 70% ou solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) na concentração de 0,1%, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Após a higienização, deixar secar naturalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

PREVENÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FEIRA

Ter um recipiente com álcool 70%, para frequente higienização das mãos;

As balanças, bancada, máquinas de cartão de crédito/débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira;

O uso de máscara é obrigatório para os feirantes. Podem ser utilizadas máscaras de fabricação caseira, conforme Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde disponível em: [https://- bit.ly/2yYk9BN](https://-bit.ly/2yYk9BN);

Caso já exista o serviço delivery (entrega) nas barracas, orientar os consumidores a encomendarem os alimentos com antecedência, oferecendo retirada no local ou entrega em domicílio;

Os produtos devem, preferencialmente, ser separados em quantidades pré-definidas (bacias, quilo, maços, amarrado, sacolas etc.) e previamente selecionados pelo feirante para evitar a manipulação dos mesmos pelos clientes;

Não fazer contato físico e evitar conversas com clientes para reduzir o tempo de permanência deles na feira;

Não promover degustação de produtos;

Evitar o anúncio verbal (falas e/ou gritos) de produtos disponíveis para comercialização;

O QUE OS FEIRANTES DEVEM FAZER

A comercialização de alimentos prontos para o consumo, como pastel, bolos, lanches, refeições ou similares, deve ser feita apenas com retirada em balcão e acondicionados para viagem (pedidos para levar para casa);

Não disponibilizar bancos, mesas, cadeiras ou outro objeto em que o consumidor possa sentar-se, reduzindo, assim, o tempo de permanência do cliente na feira;

Recomendar que seus clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 metro entre si. Isso vai evitar aglomeração em frente à barraca;

Pedir gentilmente ao cliente para ele não manipular os produtos na hora de escolher. Se houver insistência em pegar na mercadoria, recomendar que ele higienize as mãos antes e depois de tocar nos produtos;

Sugerir ao cliente que ele higienize os alimentos assim que chegar em casa antes de consumi-los;

Não emprestar ou compartilhar talheres, copos e outros objetos pessoais com demais feirantes.

CUIDADOS AO RETORNAR PARA CASA.

Ao retornar às suas casas e propriedades, todos que estiveram envolvidos no processo de comercialização nas feiras devem, antes de qualquer contato com as pessoas que permaneceram na propriedade, separar e ensacolar as roupas até o momento de serem lavadas e fazerem uma higiene completa (lavar mãos e tomar banho). Essa é uma forma de evitar que as pessoas que não estiveram nas cidades venham a ter contato com o novo Coronavírus.

A fiscalização deverá ficar à cargo do Comitê Gestor da Feira Livre do Município, nomeação em PORTARIA DE Nº 7.410 de 23 de fevereiro de 2018, da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 080-R, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, por meio de ato confeccionado por seu Secretário, atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, por meio de publicação no sítio eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br/>, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 1º.

§ 3º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território.

§ 4º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 5º O disposto no § 4º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado.

Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

- I - Risco baixo;
- II - Risco moderado;
- III - Risco alto; e
- IV - Risco Extremo.

§ 1º O mapeamento de risco, referido no **caput**, classificará o Município, por nível de risco, baseado na matriz de risco, que considerará os dados epidemiológicos na etapa preparatória de sua elaboração e que será elaborado a partir dos critérios correspondentes aos coeficientes de incidência de casos confirmados e à taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI da COVID-19 do estado do Espírito Santo.

§ 2º O coeficiente de incidência observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Leve: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;

II - Moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até o coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

III - Severo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; e

IV - Extremo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo.

§ 3º A taxa de ocupação de leitos de UTI da COVID-19 observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - Adequado: até 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação;

II - Alerta: de 51% (cinquenta e um por cento) até 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação;

III - Crítico: de 81% (oitenta e um por cento) até 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação; e

III - Plano de crise: acima de 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação.

Art. 4º Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA.

Art. 5º A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

- I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;
- IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e
- VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto:

- I - de **shopping centers**;
- II - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e
- III - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Fica excetuado do disposto no inciso I do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 2º Enquadram-se no conceito de **shopping center** para fins do inciso I do **caput** os estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras, e/ou megalojas.

§ 3º A suspensão prevista no inciso I do **caput** não impede a comercialização remota por estabelecimento do **shopping center**, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema **drive thru**, ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, e não impede o funcionamento de lojas que tenham acesso externo e independente.

§ 4º Ficam excetuados do inciso II do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 5º Fica excetuado do inciso III do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 8º O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 3º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§ 4º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade **delivery**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

§ 7º Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 6º.

§ 8º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 5º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 6º.

§ 9º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 5º.

§ 10. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização, vedado o uso de secadores eletrônicos, das mãos de colaboradores e clientes:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;
- V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;
- VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;
- IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;
- X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;
- XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;
- XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;
- XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00:
- a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e **displays**;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de **delivery** e **drive thru**;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XXI - adotar todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 12. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 11 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº”

§ 13. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Art. 9º Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**home office**):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (**home office**) para seus empregados e servidores públicos, dispendo, inclusive, se existirem servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.

§ 2º Aplica-se a regra do inciso I do **caput** para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

Art. 10. Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 11. Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 078-R, de 02 de maio de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 11 de maio de 2020.

Vitória, 09 de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Cariacica	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Alfredo Chaves	RISCO MODERADO
Anchieta	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Guarapari	RISCO MODERADO
Ibiraçu	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
João Neiva	RISCO MODERADO
Marataízes	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Piúma	RISCO MODERADO
Presidente Kennedy	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
São José do Calçado	RISCO MODERADO
São Roque do Canaã	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO BAIXO
Águia Branca	RISCO BAIXO
Alegre	RISCO BAIXO
Alto Rio Novo	RISCO BAIXO
Apiacá	RISCO BAIXO
Atílio Vivácqua	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Barra de São Francisco	RISCO BAIXO
Boa Esperança	RISCO BAIXO
Brejetuba	RISCO BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO BAIXO
Castelo	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Conceição da Barra	RISCO BAIXO
Conceição do Castelo	RISCO BAIXO
Divino de São Lourenço	RISCO BAIXO
Dores do Rio Preto	RISCO BAIXO
Ecoporanga	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Guaçuí	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Ibitirama	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Irupi	RISCO BAIXO
Itapemirim	RISCO BAIXO
Iúna	RISCO BAIXO
Jaguareé	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
Laranja da Terra	RISCO BAIXO
Linhares	RISCO BAIXO
Mantemópolis	RISCO BAIXO
Marilândia	RISCO BAIXO
Mimoso do Sul	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Nova Venécia	RISCO BAIXO
Pancas	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO
Pinheiros	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Rio Bananal	RISCO BAIXO
Rio Novo do Sul	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Gabriel da Palha	RISCO BAIXO
São Mateus	RISCO BAIXO
Sooretama	RISCO BAIXO
Vargem Alta	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO II

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração).- Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene).- Abordagem às pessoas para orientação.- Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.- Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros.- Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos Municípios com menos de 70 mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município.- Galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios.- Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.- Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local.- Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.- Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento em municípios acima de 70 mil habitantes, que deverão ser objeto de organização do Município.- Lojas em galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar em apenas um turno (manhã ou tarde).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios.- Implantação de barreira sanitária nas rodoviárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.- Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas.- Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual.- Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.- Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria.- Suspensão do funcionamento de shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	<ul style="list-style-type: none">- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado.- Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte.- Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado.- Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas.- Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

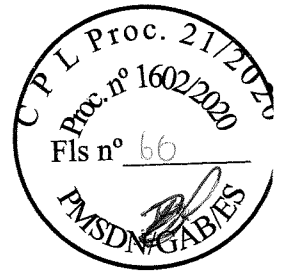
		<ul style="list-style-type: none">- Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.- Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos.
	Medidas Limites Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso.- Implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72




DESPACHO

À

Área de Contabilidade,

Encaminho o processo para que seja feita a reserva de dotação orçamentária.

São Domingos do Norte, ES, 13 de maio 2020


ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000024/2020 - LIBERADA

POUNHA Nº 61
 PROTOCO Nº 1602/2020

Determino o Pré Empenho da forma abaixo Exercício : 2020 Ficha : 0000054
 Data : 13/05/2020 Data Ref.: 13/05/2020 Valor : 1.899,00

Órgão : 002 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária : 020 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade : 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 Elemento Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF : 03.928.675/0001-93
 Bairro : Centro Cidade : Colatina
 Endereço : PÇ Municipal UF : Espírito Santo

Histórico : Aquisição de aparelho Smartphone Android com as especificações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 21/2020, para atender as necessidades de comunicação do Departamento de Defesa Civil.

Saldo Anterior Ficha	3.000,00	Valor Pré Empenho	1.899,00	Saldo Disponível	1.101,00
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(um mil oitocentos e noventa e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001602/2020

Modalidade : Dispensa
 Objeto :

SUBELEMENTO

44905203000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.899,00
---	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.899,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.899,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	1.899,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.899,00

Local/Data/Assinaturas

SAO DOMINGOS DO NORTE, 13 de maio de 2020

 PEDRO AMARILDO DALMONTE
 PREFEITO MUNICIPAL

TATIANI DE ANDRADE FREITAS
 CONTADORA CRC 021217/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



DESPACHO

A

PROGER – Procuradoria Geral Municipal

Queira por favor, proceder à análise jurídica do feito, esclareço que temos urgência no retorno do processo.

Em, 15/05/2020

São Domingos do Norte, ES,


Roque Siqueira Gomes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 63
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1602/2020

EMENTA: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO – DEFESA CIVIL– INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico para análise do requerimento de aquisição de um aparelho telefônico, realizado pela Chefe de Gabinete, Sr^a Marcia Tania Corbelari Vazzoler.

O processo está numerado e instruído com os seguintes documentos:

Às fls. 01, memorando da Chefe de Gabinete;

Às fls. 02/08, orçamento e certidões da empresa Digital Soluções Ltda-ME;

Às fls. 09/13, orçamento e certidões da empresa Assistec Comercio de Equipamentos de Telecomunicações;

Às fls. 14/17, orçamento da empresa Aguinaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 64
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

Martins Scalzer Jr;

Às fls. 18, certidão do Presidente da CPL (entrada do processo na sala de licitações);

Às fls. 19, termo de abertura de processo de dispensa de licitação em razão do valor;

Às fls. 20, certidão do Presidente da CPL (juntada da Portaria nº 7808/2020);

Às fls. 21, cópia da Portaria nº 7808/2020;

Às fls. 22/24, termo de referência;

Às fls. 25/26, minuta do termo de dispensa de licitação;

Às fls. 27, justificativa do preço;

Às fls. 28, certidão do Presidente da CPL (juntada de documentos da Pandemia do COVID-19);

Às fls. 29/35, cópia da publicação do Decreto nº 1724/2020;

Às fls. 36/43, cópia do Decreto Municipal nº 1724/2020;

Às fls. 44/59, cópia da Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020;

Às fls. 60, despacho do Presidente da CPL (encaminhando o processo à área de Contabilidade);

Às fls. 61, nota de pré-empenho;

Às fls. 62, despacho do Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 65
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

(encaminhando o processo a esta PROGER);

Após relatório, passamos a tecer nossas considerações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA

Prima facie, em virtude do disposto no art. 21, da Lei Municipal 71/95, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Frisamos que todo o exposto neste Parecer leva em consideração somente os fatos e documentos informados previamente no processo, ou cujo parecerista detenha conhecimento em função de seu cargo.

2.2. DA LICITAÇÃO E SUA DISPENSA

A Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Segundo o entendimento do mestre Helly Lopes Meirelles:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (in Direito Administrativo Brasileiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 66
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

18ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1993. Pág. 247)

Para Marçal Justen Filho:

Licitação significa um procedimento, administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1996. Pág. 18)

Tanto no nível Constitucional quanto na legislação infraconstitucional a regra é a Licitação. Vide o art. 37, XXI da CF e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 37 - omissis;

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 67
PROCESSO Nº 1602/2020
DO NORTE
ASSINATURA

Notável também, que ambos os textos legais preveem a existência de exceções à regra da Licitação, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade desta.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

No presente caso, conforme previsto no termo de referência, pretende-se a aquisição de 01 (uma) lavadora de alta pressão com especificações pré-determinadas que será utilizada na limpeza do prédio da Prefeitura Municipal, sobretudo na fachada e outras partes externas.

O processo veio instruído na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, que dispõe da seguinte forma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

É sabido que após o início da vigência do Decreto Federal nº 9.412/2018, os valores das modalidades de licitação foram atualizados, o que gerou reflexo nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação, tendo em vista que o artigo supramencionado faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 68
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

remissão ao art. 23, o qual dispõe sobre as modalidades licitatórias e valores respectivos.

Pois bem. Verifica-se que todas as empresas que apresentaram orçamentos encontram-se dentro do limite legal previsto no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, consagrando-se como vencedora a empresa Digital Soluções Ltda-ME, conforme tabela de apuração do menor preço de fls. 23.

Entretanto, para que o processo siga seu devido trâmite, deverão ser realizadas algumas adequações que serão indicadas a seguir:

Primeiramente, alguns documentos carecem de assinatura, o que deverá ser providenciado de imediato.

Considerando que o termo de referência é inerente a fase preparatória da contratação, aconselhamos a retificação do referido documento no que tange aos requisitos necessários, ainda que não tenha sido anexado em tempo hábil.

Nesse sentido, a tabela de apuração do preço médio deverá ser alocada em documento próprio.

Constam no processo a justificativa do preço, todavia, também deverá ser anexada a razão de escolha do contratado, que se fazem necessárias segundo prevê o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Aconselhamos que o setor responsável diligencie na obtenção de orçamentos em número superior ao mínimo aceitável, em busca da obtenção do menor preço possível/economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 69
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

Além disso, deverão ser anexados os demais documentos de habilitação da empresa declarada vencedora.


O contrato administrativo deverá seguir todos os regramentos contidos no art. 55 da Lei 8666/93. E caso, a comissão entenda pela substituição do mesmo, deverá ser indicado expressamente o instrumento hábil que o substituirá, sem dispensar, contudo, as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratante, também em conformidade com o artigo 55.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluimos que o valor da aquisição pretendida encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 24, II, da Lei 8666/93. Contudo, para a regularidade do processo deverão ser realizadas as adequações apontadas neste Parecer.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para análise e decisão.

São Domingos do Norte – ES, 20 de maio de 2020.


Rayani Mattos Scaramussa
Procuradora Municipal
OAB/ES 23.755



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº 70
PROCESSO Nº 1602/2020
ASSINATURA

DECISÃO

Processo nº 1602/2020

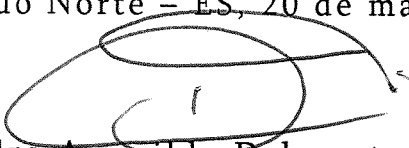
Trata-se de decisão para análise da solicitação realizada pela Chefe de Gabinete, Sr^a Marcia Tania Corbelari Vazzoler, objetivando a aquisição de 01 (um) aparelho telefônico.

A Procuradoria Geral emitiu parecer concluindo, em síntese, pela possibilidade da aquisição requerida, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas algumas adequações no processo.

Diante do exposto, defiro o pedido por meio de dispensa de licitação, desde que observado todo o exposto no Parecer Jurídico.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL para diligências.

São Domingos do Norte – ES, 20 de maio de 2020.

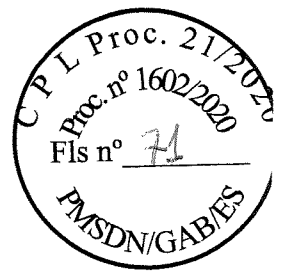

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- minuta
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 021/2020/GP
Processo Administrativo nº 1602/2020 – GAB/PMSDN/SE/ES

Do Objeto: contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone Android, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

Fornecedor: *Digital Soluções Ltda ME.*

Endereço: Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042
CNPJ. 928.675/0001-93

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais) que será pago 01 (uma) parcela sem reajuste.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela notória experiência e trabalho da empresa além de ter a empresa apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado, bem como a necessidade da Defesa Civil nesses tempos de Pandemia COVID-19.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte, ES, 21 de maio 2020


ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte, ES, 21 de maio 2020

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

DOM/ES Prefeitura de São Domingos do Norte

Data de Cadastro: 21/05/2020 **Extrato do Ato Nº:** 275636 **Status:** Novo
Data de Publicação: 22/05/2020 **Edição Nº:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº <u>72</u>
PROCESSO Nº <u>1602/2020</u>
ASSINATURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 021/2020/GP****Processo Administrativo nº 1602/2020 – GAB/PMSDN/SE/ES**

Do Objeto: contratação sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone Android, mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.

Fornecedor: Digital Soluções Ltda ME.

Endereço: Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042

CNPJ.928.675/0001-93

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais) que será pago 01 (uma) parcela sem reajuste.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela notória experiência e trabalho da empresa além de ter a empresa apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado, bem como a necessidade da Defesa Civil nesses tempos de Pandemia COVID-19.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte, ES, 21 de maio 2020

ROQUE SIQUEIRA GOMES**Presidente da CPL****RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 275636, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:275636>

DOM/ES Prefeitura de São Domingos do Norte

Data de Cadastro: 21/05/2020 Extrato do Ato Nº: 275636 Status: Novo
Data de Publicação: 22/05/2020 Edição Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHAS Nº <u>73</u>
PROCESSO Nº <u>1602/2020</u>
ASSINATURA

São Domingos do Norte, ES, 21 de maio de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 275636, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:275636>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



DESPACHO

À

Área de Compras

Encaminho o processo para que seja feito o pedido de fornecimento

São Domingos do Norte, ES, 21 de maio 2020

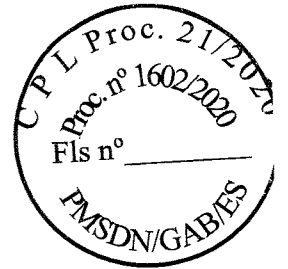

ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 21/2020

Processo Administrativo nº 1602/2020/GAB/PMSDN/ES

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 01 aparelho de celular, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

01 – aparelho de smartphone **Android** de bom nível, tela **no mínimo de 6** polegadas com uma resolução de **2160x1080** pixel, aparelho que permita a transferência de dados e excelente navegação na internet, além de conectividade **Wi-fi** e **GPS** com **leitor multimídia** e **Bluetooth**, memória interna de **no mínimo 64 GB** com a possibilidade de expansão, câmera de **no mínimo 12** megapixels para fotos e vídeos em 4K, leve e resistente.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desse aparelho de telefonia móvel justifica-se em função da necessidade da melhoria da comunicação nas diversas atividades da Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte/ES, salientando a importância deste para a equipe empenhadas nas frentes de serviços operacionais da DC, permitindo a agilidade dos serviços prestados e a eficácia nos atendimentos a população. Tendo em vista a necessidade de reposição, considerando que não há até a presente data nenhum aparelho disponível para esse fim, portanto faz-se a necessidade da aquisição em conformidade com o o memorando protocolizado sob o nº 1602/2020

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

(Valor máximo autorizado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



4.4.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Unid.	QTD.	Valor estimado	Valor Total
01	01 – aparelho de smartphone Android de bom nível, tela no mínimo de 6 polegadas com uma resolução de 2160x1080 pixel, aparelho que permita a transferência de dados e excelente navegação na internet, além de conectividade Wi-fi e GPS com leit or multimídia e Bluetooth , memória interna de no mínimo 64 GB com a possibilidade de expansão. câmera de no mínimo 12 megapixels para fotos e vídeos em 4K, leve e resistente.	Unid.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Estimativa				R\$ 2.000,00	

São Domingos do Norte/ES, 21 de maio de 2020.


ROQUE SIQUEIRA GOMES
Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72



TABELA DE APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Tabela Julgamento das Propostas	
Empresa 01	Empresa 02
Digital Soluções Ltda ME. Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ 03.928.675/0001-93	Tec MaiS – Aguinaldo Martins Scalzer Jr – Rua Tereza Gyuimarães nº 19 – São Silvano – CEP 23.706-140
Serviços: R\$ 1.899,00	R\$ 1.949,00
Empresa 03	
Assistec – Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda/EPP - Rua Monsenhor Pedrinha nº 1032 – Bairro Araçás – Linhares – ES. CEP.: 29.901- 442	
R\$ 1.999,00	
Preço Médio: R\$ 1.949,00 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais)	
Preço da Vencedora: R\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove)	
Empresa Vencedora: Digital Soluções Ltda ME. - Rua Fioravante Rossi nº 472472 – Centro – Colatina-ES – CEP 29.703-042 – CNPJ 03.928.675/0001-93	

São Domingos do Norte/ES, Em 21 de maio de 2020.

Setor de Compras



1735

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia Gether Lopes de Farias s/n - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES -

CNPJ 36.350.312/0001-72 Fax: (027) 3742-1188 Fone: 3742-1250 ---CEP 29745-000

PEDIDO DE FORNECIMENTO

FORNECEDOR: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME				Pedido de	
CNPJ: 03.928.675/0001-93				Material ou Serviço	
ENDEREÇO: AV. FIORAVANTE ROSSI, 472					
CIDADE: COLATINA CEP.: 29.703-042					
ESTADO: ES TEL. (27) 3770-4800					
LOCAL DA ENTREGA: São Domingos do Norte				Os materiais que não	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS				estiverem de acordo	
APLICAÇÃO: GABINETE - DEFESA CIVIL				com o pedido serão	
				cancelados	
Item	Qtd	Unid	Especificação	Preços	
				Unitario	Total
1	1	pç	Telefone motorola Z3	1899,00	1899,00
Total Parcial do Orçamento/Transporte				1.899,00	

São Domingos do Norte-ES, 22 de maio de 2020

KERLEY CRÍSTIERY TAQUETTI
ENCARREGADA SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES
GABINETE DO PREFEITO

Rodovia Gether Lopes de Farias s/n - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES -
CNPJ 36.350.312/0001-72 Fax: (027) 3742-1188 Fone: 3742-1250 ---CEP 29745-000

PEDIDO DE FORNECIMENTO

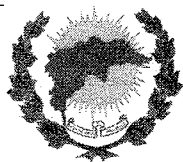
FORNECEDOR: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME				Pedido de	
CNPJ: 03.928.675/0001-93				Material ou Serviço	
ENDEREÇO: AV. FIORAVANTE ROSSI, 472					
CIDADE: COLATINA CEP.: 29.703-042					
ESTADO: ES TEL. (27) 3770-4800					
LOCAL DA ENTREGA: São Domingos do Norte				Os materiais que não	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS				estiverem de acordo	
APLICAÇÃO: GABINETE - DEFESA CIVIL				com o pedido serão	
				cancelados	
Item	Qtd	Unid	Especificação	Preços	
				Unitario	Total
1	1	pc	Telefone motorola Z3	1899,00	1899,00
Total Parcial do Orçamento/Transporte				1.899,00	

São Domingos do Norte-ES, 22 de maio de 2020

KERLEY CRISTIERY TAQUETTI
ENCARREGADA SETOR DE COMPRAS

30

*Arquivado sem data
gabinete
30/05*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOLHAS Nº: _____

SÃO DOMINGOS DO NORTE PROCESSO Nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RÚBRICA: _____

A área da Contabilidade para informar se há saldo disponível na dotação orçamentária em vigor.

Em, 22 de maio de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,
Informamos a Vossa Excelência que há saldo disponível na dotação orçamentária para realização da despesa.

Em, 22 de maio de 2020.

TATIANI DE ANDRADE FREITAS
CONTADORA- CRC/ES 021217/0-0

A área da Contabilidade para a emissão da Nota de Empenho.

Em, 22 de maio de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota de Empenho nº0001738/2020, nesta data.

Em, 22 de maio de 2020.

TATIANI DE ANDRADE FREITAS
CONTADORA- CRC/ES 021217/0-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
NOTA DE EMPENHO Nº 0001738/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000054
Processo : 0001602/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 22/05/2020
Valor : 1.899,00

Órgão : 002 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária : 020 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 4534 - DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME
Bairro : Centro
Endereço : PÇ Municipal
Telefone Fixo: 27 37223500
CNPJ/CPF : 03.928.675/0001-93
Cidade : Colatina
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de aparelho Smartphone android para atender as necessidades de comunicação da defesa civil do município. conforme TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 021/2020.

Subelemento: 44905203000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Saldo Anterior	3.000,00	Despesa Empenhada	1.899,00	Saldo Disponível	1.101,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(um mil oitocentos e noventa e nove reais)

Reserva : 24/2020

Data : 13/05/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.899,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.899,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.899,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.899,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.899,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.899,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.899,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.899,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.899,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.899,00

Local/Data/Assinaturas

SAO DOMINGOS DO NORTE, 22 de maio de 2020



PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANI DE ANDRADE FREITAS
CONTADORA CRC/ES 021217-0

LANÇADO

ALEXSANDRO LIMA BATISTA SANTOS
Técnico Administrativo - Mat. 4388
Responsável pelo Patrimônio Público
Portaria nº 7 138 de 10 de janeiro de 2017

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

DIGITAL SOLUCOES LTDA ME  AV FIORAVANTE ROSSI, 472, . - LACE - COLATINA - ES - CEP: 29703-042 Fone: (27)3770-4800 www.atualsistemas.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.003.689 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3220 0503 9286 7500 0193 5500 1000 0036 8910 0009 8634
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200026139187 22/05/2020 09:40:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082116415	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 03.928.675/0001-93

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE		CNPJ / CPF 36.350.312/0001-72	DATA DA EMISSÃO 22/05/2020
ENDEREÇO ROD.GETER LOPES DE FARIAS, S/N 3742-1188 CONTABILIDADE RENATO OI		BAIRRO / DISTRITO EMILIO CALEGARI	CEP 29745-000
MUNICÍPIO SAO DOMINGOS DO NORTE	UF ES	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 2428 - Valor Original: R\$ 1.899,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.899,00
-----------------	--

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	22/06/2020
Valor	R\$ 1.899,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.899,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL DIGITAL SOLUCOES LTDA ME		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 03.928.675/0001-93
ENDEREÇO AV FIORAVANTE ROSSI		MUNICÍPIO COLATINA		UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 082116415	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTDE.	Valor Unitário	VALOR Desconto	Valor LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	Aliq % ICMS
1397	TELEFONE CELULAR MOTOROLA -	SEM GTIN	85171231	0102	5102	UN	1,00	1.899,00	0,00	1.899,00	0,00	0,00	0,00
	63 GM3												

LANCADO

ALEXSANDRO LIMA BATISTA SANTOS
 Técnico Administrativo - Mat. 4388
 Responsável pelo Patrimônio Público
 Portaria nº 7 138 de 10 de janeiro de 2017

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES APLICAÇÃO: GABINETE - DEFESA CIVIL	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias s/n, Bairro Emilio Callegari - Centro
São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000 TELEFAX: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

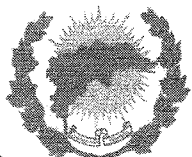
ATESTADO

Eu, Paulo Cesar Bruni, Atesto, para os devidos fins que a Empresa DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME, entregou a mercadoria conforme nota fiscal nº 3689 de 22 de maio de 2020.

São Domingos do Norte, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,


PAULO CESAR BRUNI
SERVIDOR



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
Nº LIQUIDAÇÃO 0002480/2020

VALOR BRUTO: 1.899,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 1.899,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0001738/2020
Ficha : 0000054
Processo: 0001602/2020
Tipo: Ordinário
Data : 26/05/2020
Data Venc.: 26/06/2020

Orgão : 002 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária : 020 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 4534 - DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME
Bairro : Centro
Endereço : PÇ Municipal
CNPJ/CPF : 03.928.675/0001-93
Cidade : Colatina
UF : Espírito Santo

Histórico : Aquisição de aparelho Smartphone android para atender as necessidades de comunicação da defesa civil do município, conforme TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 021/2020.

Subelemento: 44905203000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Saldo Empenhado	1.899,00	Despesa Liquidada	1.899,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Equipamentos e Material Permanente - Entrada e Saída do Estoque para Patrimônio				
O 1	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.899,00	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.899,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.899,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.899,00
P 1	115810000000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	1.899,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	1.899,00
P 2	123110102000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CON	1.899,00	115810000000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	1.899,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.899,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.899,00

Local/Data/Assinaturas

SAO DOMINGOS DO NORTE, 26 de maio de 2020

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL

FATIANI DE ANDRADE FREITAS
CONTADORA CRC/ES 021217-0

LANÇADO

ALEXSANDRO LIMA BATISTA SANTOS
Técnico Administrativo - Mat. 4388
Responsável pelo Patrimônio Público
Portaria nº 7 138 de 10 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOLHAS N°: _____

SÃO DOMINGOS DO NORTE PROCESSO N°: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RÚBRICA N°: _____

A área da Tesouraria para pagamento e emissão da Ordem de Pagamento.

Em, 04 de agosto de 2020.

TATIANI DE ANDRADE FREITAS
CONTADORA- CRC/ES 021217/0-0

Pagamento efetuado.

Em, 04 de agosto de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE.
PREFEITO MUNICIPAL.

MAIARA FRAGA ALVES
TESOUREIRA

Nº RE	DATA INCLUSÃO	Nº OB	CÓD OPERAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
10000920016	04/08/2020	10000920016	32	PAGA	1.899,00
BANCO		021	CONTA		001463879 - 5
AGÊNCIA		0011	CPF/CNPJ		0003.928.675/0001-93

DIGITAL SOLUCOES LTDA - ME